



## Circular n.º16/2018

O Cartão Nacional de Identificação - CNI foi criado pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 17 de março, que o define como "um documento de identificação eletrónico, autêntico, multifuncional e de elevada segurança, que contém dados pessoais de cada cidadão cabo-verdiano relevantes para a sua fidedigna identificação e autenticação, cujo modelo consta do anexo ao presente diploma".

O CNI é válido em todo o território nacional, vem substituir o Bilhete de Identidade e é um documento de identificação obrigatório para todos os cabo-verdianos residentes no país ou na diáspora, permite igualmente, ao cidadão provar a sua identidade cabo-verdiana perante quaisquer entidades públicas ou privadas, e a sua obtenção é obrigatória para todos os cidadãos nacionais, residentes em Cabo Verde ou na diáspora, a partir dos 4 anos de idade.

O n.º 2, do art.º 7.º do diploma acima referenciado, consagra a proibição de retenção do CNI por qualquer entidade e, igualmente, proíbe a sua reprodução em fotocópia ou qualquer outro meio, sem o consentimento do seu titular.

O art.º 53.º do diploma supracitado, consagra que o processo generalizado do CNI, deverá ser feito gradualmente em todo o território nacional, até que seja possível a sua cobertura integral. Desta forma, foi inicialmente lançado nas Conservatórias de Paul, porto Novo, Ponta do Sol, em Santo Antão e posteriormente em São Vicente.

Sendo a Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação (DGRNI), entidade responsável para conduzir todo o processo relativo à emissão do CNI, nos termos do artigo 25.º do referido diploma, e estando preenchidos os requisitos exigidos pela entidade credenciadora, entendeu por bem alargar a sua implementação, nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava.



Nesta senda, determina o artigo 55.º do decreto lei que cria o CNI que, no território nacional onde os serviços tenham condições para receberem os pedidos do CNI, o mesmo é obrigatório para os casos de emissão, renovação ou alteração de dados do bilhete de identidade e após o pedido da emissão do CNI, os serviços responsáveis pela receção do pedido, devem entregar ao utente uma cópia do pedido contendo todos os dados de identificação do cidadão inclusive fotografia do titular e o Número de Identificação do Cidadão (NIC), nos termos do art.º 15.º do referenciado diploma.

O NIC, tem a seguinte composição (aaaammsssxxxc) equivalente á data de nascimento, mês, dia, sexo, dígitos para sequência e dígito de controlo.

Tendo em conta que art.º 8.º n.º3 do Decreto Lei n.º 68/2014 de 22 de dezembro, que regula as taxas cobradas pela sua emissão, estipula o prazo normal para entrega do CNI, de 15 dias úteis, a contar da data do pedido.

Nestes termos, instamos a todos os serviços da Administração pública, que caso lhes seja apresentado o recibo emitido pelos Serviços da DGRNI e casa do Cidadão, desde que esteja devidamente assinado e aposto o selo banco dos serviços, a receção dos mesmos por forma a facilitarmos a vida dos cidadãos utentes, até a entrega do respetivo CNI.

Informamos ainda que em caso de dúvidas devem entrar em contacto com os serviços Emissores e o Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal.

Praia, 12 de setembro de 2018

/ Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Anilda Pereira da Veiga





Conservatória São Vicente

Contrato / Comprovativo do pedido Cartão Nacional de Identificação

**Nr. Processo** 59108  
**NIC** 19861027M001W  
**Nome** Dilson Emanuel  
**Apelido** Varela Semedo  
**Nome Mãe** Cesaltina Rocha Varela  
**Nome Pai** Domingos Lopes Semedo  
**Data Nascimento** 27-10-1986  
**Nacionalidade** Cabo Verde  
**Sexo** Masculino  
**Altura** 1.85  
**Estado Civil** Solteiro(a)



**Impressões Digitais**



**Assinatura**

*Dilson Emanuel Varela Semedo*

**Recebido Por:** Dilson Emanuel Varela Semedo

**Obrigações da entidade certificadora ao abrigo da alínea t) do artigo 26.º do Decreto-Regulamentar nº18/2007 de 24 de Dezembro**  
A entidade certificadora tem a obrigação de divulgar no seu web site as seguintes informações:

- i) Preço dos serviços a prestar;
- ii) Termos, condições e âmbito de utilização dos seus certificados.
- iii) Os meios utilizados para resolução de conflitos;
- iv) Legislação aplicável à actividade de certificação.

**Obrigações do titular, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Regulamentar nº18/2007 de 24 de Dezembro**

O titular do certificado deve tomar as medidas necessárias a fim de evitar danos a terceiros e preservar a confidencialidade da informação transmitida e é obrigado a:

- a. Utilizar as chaves criptográficas dentro das limitações impostas pela respectiva política de certificado;
- b. Garantir o sigilo da chave privada;
- c. Informar de imediato a entidade certificadora em caso de perda de controlo da chave privada, ou de incorreção ou alteração da informação constante do certificado, durante o período de validade deste.

**Local:** Conservatória São Vicente  
**Util:** MJ / RNI / INFOR - Dilson Semedo  
**Data:** 13-09-2018 09:33:01

**@00000002741708@**

**2741708**